



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS TOMADAS DE CONTAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO."

"Ao Projeto de Lei nº 1449/2025, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Santana do Paraíso, referente ao exercício financeiro de 2.026."

A Lei Orçamentária Anual é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 165 da CF/88, devendo ser enviada à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, estando perfeita neste aspecto. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

O Projeto de Lei analisado estima a receita e despesa do município para o **exercício financeiro de 2026**, no valor de **R\$ 252.383.391,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões trezentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e um reais.)**

A Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que define o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal, devendo ser compatível como o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois sua finalidade é concretizar, em termos financeiros, os objetivos e metas definidos nessas duas leis pelo período de 1 (um) ano.

Nos termos do **art.7º da Lei 4.320/64**, que institui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração dos orçamentos públicos, a Lei Orçamentária anual poderá conter **autorização ao Executivo para:**

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo ficará autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

Contudo o art.6º do Projeto de Lei permite um percentual de **30%** do valor do orçamento, para abertura de créditos suplementares, estando de acordo com a **Consulta do TCE/MG 1110006, publicada em 07/12/20022**

Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. (**art.6º Lei 4.320/64**).

A LOA se divide em três orçamentos;

- 1. Orçamento Fiscal:** refere-se a gastos com pessoal, custeio da máquina pública, transferências para outras entidades administrativas, além de planejamento e execução de obras, aquisição de equipamentos, instalações, material permanente, entre outros.
- 2. Orçamento de Investimentos:** o referido orçamento está destinado a obras e incrementos em vários setores do município.
- 3. Orçamento de Seguridade Social:** que abrange a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

O Projeto de Lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (§ 6º art.165 CF/88).

Não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

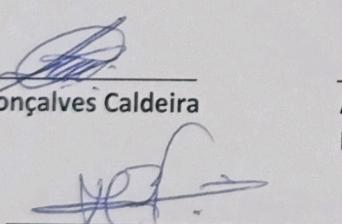
- a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
- b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
- c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
- d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

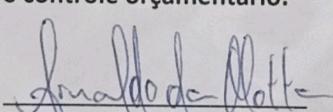
O artigo 84 §1º da Lei Orgânica Municipal, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual serão discutidos com a população antes de serem remetidos à Câmara Municipal, demonstrando o Decreto Municipal 1580 de 27 de junho de 2025, a comunicação a todos interessados em participar.

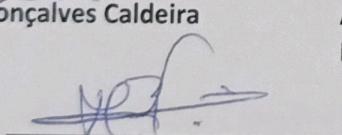
O Projeto de Lei Orçamentária está instruído com os documentos previstos no artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64, não contraria o art.165 da CF/88 e terá preferência na discussão e votação sobre qualquer outra proposição nos termos do art.172 do Regimento Interno, devendo o mérito ser discutido e votado pelo Plenário da Câmara Municipal.

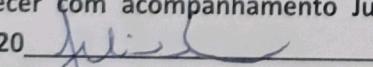
Santana do Paraíso, 14 de novembro de 2025

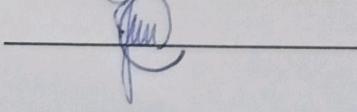
Comissão de Finanças tomadas de contas e controle orçamentário:


Normando Gonçalves Caldeira
Presidente


Arnaldo da Motta
Relator


Marcelo Rosa Ribeiro
Membro

Parecer com acompanhamento Jurídico da Drª Lílian Maria Miranda Oliveira OAB/MG
93.320 

Acompanhamento Contábil Srª Josiele Wan Der Maas Moreira Coutinho CRC 124077/0-5.


PROTOCOLADO
17/11/2025
J. PR. R. NO
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG